

Secretaria de Estado da Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES

Resolução nº 089/2012

João Pessoa, 28 de novembro de 2012.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 184ª Centésima Octagésima Quarta reunião ordinária, realizada em 06 de novembro de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

- Considerando o ato presidencial determinando que os procedimentos oncológicos tenham solução no máximo em 60 (sessenta) dias;
- Considerando a necessidade de pronto atendimento dos usuários do SUS com patologias oncológicas;
- Considerando a necessidade de proporcionar aos gestores meios de cumprir o que foi determinado;

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar ao Ministério da Saúde que os procedimentos oncológicos sejam assumidos pelo FAEC, possibilitando desta maneira que não haja restrições financeiras no atendimento aos portadores de patologias oncológicas.

- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Eduardo Cunha
Presidente do CES - PB

- Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.

WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Resolução nº 090/2012

João Pessoa, 12 de dezembro de 2012.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 185ª Centésima Octagésima Quinta reunião ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

- Considerando a necessidade de adequação da estrutura regimental do colegiado do CES/PB;



GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RESOLVE:

- Aprovar a criação da Mesa Diretora do CES/PB
- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Eduardo Cunha
Presidente do CES - PB

- Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.

WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Resolução nº 091/2012

João Pessoa, 12 de dezembro de 2012.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 185ª Centésima Octagésima Quinta reunião ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

- Considerando a necessidade de negociação permanente das ações em saúde;

RESOLVE:

Aprovar a criação da Comissão Intersetorial de Educação Permanente.

- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Eduardo Cunha
Presidente do CES - PB

- Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.

WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Resolução nº 092/2012

João Pessoa, 12 de dezembro de 2012.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 185ª Centésima Octagésima Quinta reunião ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

- Considerando o exame do Plano de Saúde proposto pela Secretaria Estadual de Saúde (SES) 2012 à 2015 e as ações desenvolvidas pela SES em nosso estado no corrente ano;

RESOLVE:

1. - Aprovar o Plano Estadual de Saúde 2012 - 2015, bem como as ações e a prestação das contas desenvolvidas no ano de 2012,

2. - Promover revisão juntamente com a SES do referido plano no triênio seguinte.

- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Eduardo Cunha
Presidente do CES - PB

- Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.

WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 621-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO
1.	08167-12	ANA MARIA DE LIMA SENA	969.867-1	REVISÃO DE PENSÃO
2.	04306-09	CLARISSE DE OLIVEIRA	974.438-0	REVISÃO DE PENSÃO
3.	10101-11	FRANCISCA NOADJA DE ANDRADE CARDOSO	964.620-5	REVISÃO DE PENSÃO
4.	13707-12	MARIA JOSÉ FELIPE CARDOSO	972.032-4	REVISÃO DE PENSÃO
5.	04923-12	ANA SUERDA DE FARIAS LEITE NÓBREGA	965.330-9	REVISÃO DE PENSÃO
6.	12742-12	MARIA GERALDA COEDEIRO DE OLIVEIRA	964.054-1	REVISÃO DE PENSÃO
7.	02348-12	JOSENILDA CUNHA DA SILVA	964.098-3	REVISÃO DE PENSÃO
8.	14712-11	VILMA GUIMARÃES ARARUNA	964.980-8	REVISÃO DE PENSÃO
9.	11926-12	MARINA MARIA DA SILVA FERREIRA	978.302-4	REVISÃO DE PENSÃO
10.	05789-12	VICENTINA GOMES DA SILVA	961.203-3	REVISÃO DE PENSÃO
11.	08517-12	MARIA DA PAZ TAVARES DA SILVA	968.508-1	REVISÃO DE PENSÃO
12.	10201-12	INÊS DA SILVA ALEIXO	969.562-5	REVISÃO DE PENSÃO
13.	10305-11	MARIA ZENEIDE DANTAS OLIVEIRA	967.280-0	REVISÃO DE PENSÃO
14.	06326-09	LENIEUDA MARIA PEREIRA ABREU	967.578-7	REVISÃO DE PENSÃO
15.	12495-12	TEREZINHA RODRIGUES DO NASCIMENTO	970.319-5	REVISÃO DE PENSÃO
16.	02694-12	CARMEM LÚCIA RANGEL	973.547-0	REVISÃO DE PENSÃO
17.	10975-09	MARIA DO CARMO MEIRELES DE ANDRADE	969.290-8	REVISÃO DE PENSÃO
18.	03558-12	SEBASTIANA SOARES DOS SANTOS	965.460-7	REVISÃO DE PENSÃO
19.	02416-10	MARIA BERNADETE GUIMARÃES	966.944-2	REVISÃO DE PENSÃO
20.	33989-10	MARIA FERREIRA GOMES	970.678-0	REVISÃO DE PENSÃO
21.	04160-12	JANIZETE RANGEL DE PONTES	968.679-7	REVISÃO DE PENSÃO
22.	02821-12	JOSEFA PEREIRA DE ARAÚJO	965.123-3	REVISÃO DE PENSÃO
23.	13442-12	DIJANETE RODRIGUES BARBOSA	973.642-5	REVISÃO DE PENSÃO
24.	05526-12	JOSÉ NUNES FILHO	970.660-7	REVISÃO DE PENSÃO
25.	01613-09	SEVERINA DE SOUSA TERTO	964.981-6	REVISÃO DE PENSÃO
26.	02680-12	ALZIRA MARIA DA SILVA	975.459-8	REVISÃO DE PENSÃO
27.	07456-11	SUÊNIA MARIA AMORIM DE LIMA	970.599-6	REVISÃO DE PENSÃO
28.	05393-12	AURÉA LUSTOSA CABRAL	973.598-4	REVISÃO DE PENSÃO
29.	11281-12	JOSILENE DA SILVA GOMES	977.892-6	REVISÃO DE PENSÃO
30.	08998-11	ANA MARIA SORRENTINO BATISTA	966.424-6	REVISÃO DE PENSÃO
31.	02725-12	ADELIA RODRIGUES DE FARIAS	964.973-5	REVISÃO DE PENSÃO
32.	11290-12	ARLETE LINS DE ALBUQUERQUE	977.531-5	REVISÃO DE PENSÃO
33.	05036-12	MARIA DE LOURDES LUNA ARAÚJO DE ALENCAR	973.400-7	REVISÃO DE PENSÃO
34.	04228-11	ESTER VASCONCELOS DE ANDRADE	971.091-4	REVISÃO DE PENSÃO
35.	39580-10	MARIA DAS NEVES VIANA	972.588-1	REVISÃO DE PENSÃO
36.	38394-10	MARIA DA PENHA LEAL PAES BARRETO	970.874-0	REVISÃO DE PENSÃO
37.	05653-12	FRANCISCO EVARISTO DINIZ CAVALCANTI	969.141-3	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 21 de dezembro de 2012.

Resenha/PBprev/GP/nº 622/2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	13213-12	SOLANGE DOS SANTOS BARBOSA	83.689-3	5089	Art. 6º, incisos I, II, III, IV, da EC nº. 41/03 c/c o artigo 40, § 5º, da CF/88
02	13112-12	ROSENILDA GOMES DE LIRA	611.654-0	5187	Art. 3º da EC nº. 47/2005
03	13250-12	MARIA DAS NEVES ARAÚJO SILVA	130.762-2	5112	Art. 6º, incisos I, II, III, IV, da EC nº. 41/03 c/c o artigo 40, § 5º, da CF/88
04	13199-12	MARIA CARNEIRO DA SILVA	129.574-8	5132	Art. 3º da EC nº. 47/2005
05	13039-12	ROSA FONSECA DA SILVA	115.158-4	5136	Art. 3º da EC nº. 47/2005
06	13668-12	RITA BALBINO FREIRE	76.486-8	5156	Art. 3º da EC nº. 47/2005
07	13234-12	ARIOSVALDO SOARES BANDEIRA	000.031-3	5176	Art. 3º da EC nº. 47/2005
08	13024-12	MARTHA LÚCIA VIEIRA SMITH	84.023-8	5196	Art. 3º da EC nº. 47/2005
09	13108-12	MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI	149.582-8	5086	Art. 3º da EC nº. 47/2005
10	12940-12	MARIA DO CARMO GONÇALVES DUARTE	134.257-6	5090	Art. 6º, incisos I, II, III, IV, da EC nº. 41/03 c/c o artigo 40, § 5º, da CF/88
11	12084-12	ROMEU ANTONIO CRUZ DE LACERDA	270.164-2	5245	Art. 3º da EC nº. 47/2005
12	13196-12	GENILDA LACERDA MEDEIROS	84.094-7	5248	Art. 6º, incisos I, II, III, IV, da EC nº. 41/03 c/c o artigo 40, § 5º, da CF/88

João Pessoa, 21 de dezembro de 2012.

Resenha/PBprev/GP/nº 623-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO
1.	10399-12	ANA RAQUEL FARIAS RAMOS	974.735-4	REVISÃO DE PENSÃO
2.	10400-12	QUÉZIA DALVA FARIAS RAMOS	974.732-0	REVISÃO DE PENSÃO
3.	08478-12	LEONILDO BARBOSA SILVA	971.951-2	REVISÃO DE PENSÃO
4.	03588-12	LÚCIA DE FÁTIMA PESSOA CAMELO	962.1390-3	REVISÃO DE PENSÃO
5.	11999-12	ANA GOMES DE BRITO	974.777-0	REVISÃO DE PENSÃO
6.	11307-12	MARIA DA PAZ ARAÚJO LUNA	966.051-8	REVISÃO DE PENSÃO

7.	01862-12	SEVERINA LÍDIA ALMEIDA DE ARAÚJO	971.272-1	REVISÃO DE PENSÃO
8.	41214-10	ANTÔNIO MAMEDE DA COSTA	970.553-8	REVISÃO DE PENSÃO
9.	08858-11	MARIA AMÉLIA VALÕES LEITE	972.025-1	REVISÃO DE PENSÃO
10.	10560-11	JOÃO LIBERATO DE OLIVEIRA	974.086-4	REVISÃO DE PENSÃO
11.	10849-11	ZILDA LACERDA DE ABREU	970.234-2	REVISÃO DE PENSÃO
12.	09624-11	MARIA DE FÁTIMA MARTINS GOUVEIA	973.197-1	REVISÃO DE PENSÃO
13.	12711-11	CLÁUDIA MELO DA COSTA	973.386-8	REVISÃO DE PENSÃO
14.	14983-11	GERCINA TARGINO DE SOUSA	972.450-8	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 21 de dezembro de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 626-2012

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	15181-11	MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO LOPES	130.865-3
02	12891-11	FRANCISCO DE ASSIS VENTURA	501.361-5
03	11344-11	MARIA DAS MERCÊS ANTONINO	127.713-8
04	10538-09	ELISIO GOMES DE MELO	720.089-7
05	6484-05	THEREZINHA DE JESUS GOMES	53.486-2
06	13114-12	JOÃO BATISTA FERNANDES FERREIRA	94.709-1
07	11321-12	MARIA DAS GRAÇAS BARROS	82.959-5
08	12522-06	LAURO DOS SANTOS ALMEIDA	46.096-6
09	12627-11	MARIA DO SOCORRO LIMA NEVES	61.552-8
10	13142-09	MANUEL BARBOSA FILHO	13.419-8
11	13773-12	MARIA DA GUIA BARROS DE ARAÚJO	64.167-7
12	13165-12	RAIMUNDO PEREIRA LIMA	75.687-3
13	13228-12	MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO LOPES	130.865-3
14	12545-11	AILTON JOSÉ DE ARAÚJO	121.057-2
15	12868-12	MARIA FELIX DA SILVA	93.612-0
16	11823-12	MARIA MARGARIDA DE SOUSA LEITE	114.838-9

João Pessoa, 26 de dezembro de 2012

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 630/2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 o(s) processo(s) de **Cassação de Aposentadoria**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria
01	12023-12	JUCÉLIA MARIA DE FARIAS	810.248-1

João Pessoa, 26 de dezembro de 2012.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Secretaria de Estado da Receita

RESENHA Nº 080/2012

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
1256462012-4	CINTE INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1244462012-7	TECMAR TRANSPORTES LTDA	REGIME ESPECIAL-PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
1350922012-9	FABIOLA COSTA OLIVIERA PINHEIRO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1084032012-4	MARIA DO CARMO MENDES DE CARVALHO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1382132012-5	RAFAEL DA SILVA MARÇAL	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1329102012-0	MARCOS OSORIO INÁCIO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0942132012-3	WALDENICE FREIRE HAMAD PEREIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO PARCIAL
1038962012-2	MARIA DE NAZARENE ALVES DANTAS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO PARCIAL
1145482012-8	MÁRIO DE OLIVIERA BRITO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1123492012-3	MARIA DAS GRAÇAS ALVES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1114612012-5	MIGUEL PEREIRA RIBEIRO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO

1107022012-4	MARIA DO SOCORRO LIRA R. BRAGA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO PARCIAL
1238712012-4	MARIA LÚCIA BATISTA DE LUCENA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1154072011-0	SOCIMEX-SOCIEDADE COMERCIAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	CANCELAMENTO DE DAR	DEFERIMENTO PARCIAL
0583892011-4	ATACADAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	CANCELAMENTO DE DAR	DEFERIMENTO
1073082012-2	EMP BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES S.A EMBRATEL	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1445952012-5	JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S.A	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1340202012-2	FERNANDO CAVALCANTI GUIMARAES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1350882012-2	YASKARA ARANHA CORREIA LIMA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1357162012-7	MARIA DAS GRAÇAS MOURA FERREIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1333342012-0	ZENEITON NIT'AO DINIZ	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1362322012-4	JOSE HELDER COSTA DE VASCONCELOS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1452292012-1	DUBAI AUTOMOVEIS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1444492012-2	DUNAS AUTOMÓVEIS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1376862012-3	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1190902012-5	MARIA DAS DORES MOURA MEDEIROS	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1245052012-0	ANTONIO PAZ BEZERRA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1335402012-1	ALAN DA NÓBREGA CESARINO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1191962012-5	JOÃO COUTINHO DE PAIVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1409142012-5	FÁBIO RAMOS DE QUEIROZ	RECONSIDERAÇÃO DE PARECER	INDEFERIMENTO
1405282012-6	FRIGORIFICO JAHU LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1339902012-0	LAFARGE BRASIL S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1168312012-4	LAFARGE BRASIL S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0935532012-4	R3 RESTAURANTE & FAST FOOD LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1176752012-3	J.C.C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1229852012-7	LUPPHA CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1229902012-8	ENEGETEKNICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1179672012-7	NADJA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA- ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1212822012-2	FRIEST COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE CARNES E DERIVADOS LTDA -EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1208102012-2	MARIA ZILDA PEREIRA	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
1368032012-4	ROSILDA FERREIRA DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0925182012-0	ALBA ALVES FERREIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1363932012-3	MANUEL SOARES DE CARVALHO NETO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1377092012-0	GREICE ALVES FERREIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1376002012-7	NAYARA SANTOS MARTINS NEIVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1128832012-4	RITA MARIA DA COSTA OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
1401812011-7	EMIDIO BENTO DA SILVA	RESTITUIÇÃO DO IPVA	INDEFERIMENTO
1401792011-0	ANTONIO EDMILSON P. DOS SANTOS	RESTITUIÇÃO DO IPVA	INDEFERIMENTO
1420932012-9	LEDA BENEDITO DE SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0532512012-3	MARIA HERCULANO DA SILVA OLIVEIRA-ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0570732012-1	JOSÉ EDIVALDO SOUZA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1234872012-4	VIAMED LTDA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1234782012-5	VIAMED LTDA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1234582012-8	VIAMED LTDA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0323682012-8	ZANDONA -MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0015772012-8	REDE DIGITAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
0527452012-0	CICERO LEITE COSTA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0752922012-8	ESPERANÇA COMERCIO DE EMBALAGENS E TEMPROS UNIÃO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0309102011-8	JOSÉ WANDERLEY DOS SANTOS ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0309482012-3	AP MOTOS COM.IMP. E EXP.LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0890132012-6	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0452112012-1	MARTINO E VICENZO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
1104502012-5	RV COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0839702012-8	RIVONALDO BATISTA DA CRUZ ME	RESTITUIÇÃO DE TAXA	DEFERIMENTO
1058692012-9	PEDRO BARBOSA DE BRITO NETO ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1488082011-3	ORLY VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1030672012-4	FIORI VEICOLO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1173042012-5	MARIA LÚCIA GOES DE ARAÚJO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1060162012-7	JOSÉ JUAREZ FREITAS DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0665012012-0	MARIA SOLANGE PESSOA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
1181202012-0	DIMLIPE DIST. DE MAT.DE LIMPEZA INFORM. PAPEL E ESCRITÓRIO LTDA EPP	RESTITUIÇÃO DE MULTAS	DEFERIMENTO
1011722012-4	INDÚSTRIA DE CALÇADOS ROGÉRIO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1088362012-0	VICENTE DIAS DE MEDEIROS	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1032222012-2	MIGUEL LEITE DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0669242012-1	M FRAZÃO & CIA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1173112012-5	MARIA LÚCIA GOES DE ARAÚJO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0581272012-6	NELILENE ALEXANDRINO GOMES DA SILVA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0250702012-1	DJAILTON FERREIRA DA SILVA -ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0835762012-4	JOSÉ ROBERTO BENJAMIM DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0897582012-2	ANDREA BRAGA RIBEIRO -EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1010842012-4	ISELDA MARIA DE OLIVEIRA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0998202012-9	NADJALENE LOPES FERNANDES ARAÚJO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0404272012-9	MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1104372012-0	NADJALENE LOPES FERNANDES ARAÚJO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0752832012-9	FAN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0929202012-9	SOLANGE CECILIA OLIVIERA HONÓRIO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0136572012-8	DANIELE DAMARES RODRIGUES DE SOUZA-ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0328232012-4	LIMAS MOTOCICLOS COMÉRCIO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1303752010-8	CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL AQUARIUM	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0084502009-9	COMÉRCIO NACIONAL DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0790142012-0	AP MOTOS COM IMP.E EXP. LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0058032012-0	V LUCENA EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1307332010-5	CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL BEETHOVEN	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1229882012-0	5 CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1140432011-3	EMOÇÕES VARIEDADES E TELEMENSAGENS LTDA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1229962012-5	2 LM INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 17 de dezembro de 2012.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL

PORTARIA Nº 00011/2012/POM 19 de Novembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

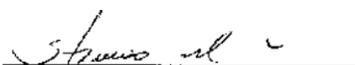
Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1358232012-0;
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/11/2012.



1611593 - STENIO MACHADO FERREIRA

Anexo da Portaria Nº 00011/2012/POM

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.140.104-0	MARIA SALETE SOUSA	R TEODOSIO DE OLIVEIRA LEDO, Nº 00984 - CENTRO	POMBAL / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 00034/2012/RCG 4 de Dezembro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, Inciso II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/12/2012.



0610178 - JUVENAL DE SOUZA NETO

Anexo da Portaria Nº 00034/2012/RCG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF
16.161.645-3	EDMILSON GERALDO DE LIMA ME	R VENANCIO NOGUEIRA DA SILVA, Nº 69 - TRES IRMAS	CAMPINA GRANDE/PB

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 00015/2012/ITA 12 de Dezembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/12/2012.



1463678 - ARLINDO LOPES DE AQUINO

Anexo da Portaria Nº 00015/2012/ITA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.049.810-4	MARIA DE LOURDES SOUSA	R DOUTOR NAPOLEAO LAUREANO, Nº 00098 - CENTRO	ITABAIANA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PRINCESA ISABEL

PORTARIA Nº 00020/2012/PIS 11 de Dezembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PRINCESA ISABEL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1468962012-1, 1468972012-6, 1468982012-0, 1468992012-5, 1469002012-4, 1469012012-9, 1469022012-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

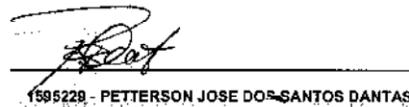
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/12/2012.



1595228 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00020/2012/PIS

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.136.263-0	ANTONIO BEZERRA DA COSTA	R CORONEL MARCOLINO PEREIRA LIMA, Nº 293 - CENTRO	PRINCESA ISABEL / PB	SIMPLES NACIONAL
16.160.684-9	KAILO CESAR DE MEDEIROS CORDEIRO ME	PC NOMINANDO DINIZ, Nº S/N - CENTRO	PRINCESA ISABEL / PB	SIMPLES NACIONAL
16.138.780-2	FRANCISCO CARDOSO PEREIRA JUNIOR	R SAO ROQUE, Nº s/n - CENTRO	PRINCESA ISABEL / PB	NORMAL
16.195.931-8	ANDRE COIMBRA CORDEIRO	R SAO ROQUE, Nº 140 - CENTRO	PRINCESA ISABEL / PB	SIMPLES NACIONAL
16.198.328-6	EDSON LEITE DE LIMA JUNIOR ME	R SAO MIGUEL, Nº S/N - CENTRO	TAVARES / PB	SIMPLES NACIONAL
16.173.024-8	LETICIA WESLEYANE FERREIRA DE MEDEIROS RABELO ME	R JOAO FERREIRA RABELO, Nº S/N - CENTRO	MANAIRA / PB	NORMAL
16.115.162-0	JOSE GOMES DA SILVA CONBUSTIVEIS	EST DA BARRAGEM, Nº - SAO SEBASTIAO	TAVARES / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PRINCESA ISABEL

PORTARIA Nº 00021/2012/PIS 12 de Dezembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PRINCESA ISABEL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1470802012-0, 1470822012-0, 1470842012-9, 1471002012-4, 1471022012-3, 1471032012-8, 1471052012-7, 1471072012-6, 1471102012-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal - GIM;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/12/2012.



1595228 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00021/2012/PIS

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.147.337-7	WILLAMY FRANKLIN DOS SANTOS	R DOUTOR ARROJADO LISBOA, Nº 50 - CENTRO	PRINCESA ISABEL / PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.770-0	AVIP - AVICOLA PRINCESA S/A	SIT PADRE, Nº S/N - ZONA RURAL	PRINCESA ISABEL / PB	NORMAL
16.164.170-9	CATEA SOFIA BARBOSA CASSIMIRO	R PLINIO LEMOS, Nº S/N - MAIA	PRINCESA ISABEL / PB	SIMPLES NACIONAL
16.145.057-1	HERICO GUSTAVO SEVERO RABELO	R MARIA ALVES BARBOSA, Nº S/N - CENTRO	MANAIRA / PB	NORMAL
16.165.120-8	LUCIA DE FATIMA PEREIRA NUNES DE OLIVEIRA	R ANTONIA DINIZ MAIA, Nº 758 - MAIA	PRINCESA ISABEL / PB	SIMPLES NACIONAL
16.198.342-1	ADEILDON PEREIRA DA SILVA - ME	R ANTONIO FAUSTO, Nº 53 - JARDIM PLANALTO	TAVARES / PB	SIMPLES NACIONAL
16.193.808-6	SEBASTIAO ALVES PEREIRA ME	R BELARMINO NOGUEIRA, Nº 11111 - CENTRO	MANAIRA / PB	NORMAL
16.193.813-2	MARIA DE LOURDES SILVESTRE MAGALHAES	TV MANOEL ANTONIO SIMAO, Nº S/N - CENTRO	MANAIRA / PB	NORMAL
16.195.227-5	CICERO CLEMENTINO DA SILVA ME	R MANOEL MAIA, Nº S/N - CENTRO	PRINCESA ISABEL / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOLANEA**

PORTARIA Nº 00032/2012/SOL 3 de Dezembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1402312012-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/12/2012.


1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 00032/2012/SOL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.134.311-2	MALGUER ROCHA LIRA	R JOSE AMANCIO RAMALHO, Nº 27 - CENTRO	SOLANEA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOLANEA**

PORTARIA Nº 00033/2012/SOL 11 de Dezembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/12/2012.


1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 00033/2012/SOL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.150.321-7	LUIS FELIX DOS SANTOS - ME	R JOSE PESSOA DA COSTA, Nº 400 - CENTRO	SOLANEA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE BELEM**

PORTARIA Nº 00014/2012/CEB 6 de Dezembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0213442012-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

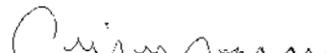
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/12/2012.


CRISTÓVÃO LÚCIO TANCANO CARVALHO
Coletor - Matrícula nº 145.949-4

Anexo da Portaria Nº 00014/2012/CEB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.119.912-7	LEOCLEDSON CARDOSO DANTAS	R FELICIANO PEDROSA, Nº 1380 - CENTRO	BELEM / PB	NORMAL
16.164.713-8	JOSE RINALDO DANTAS DE FIGUEIREDO - ME	R JOAQUIM RODRIGUES, Nº 220 - CENTRO	BELEM / PB	SIMPLES NACIONAL
16.187.955-1	ANA KALINA DE SALES ROSENDO	R NUNES GUEDES, Nº 145 - CENTRO	BELEM / PB	NORMAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 0366292011-5

Acórdão 402/2012

Recurso VOL/CRF- nº 222/2011

RECORRENTE: José Marques do Nascimento Junior

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO PROCESSOS FISCAIS

PreparadorA: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA LUZIA

Autuante: Francisco Walber Lima Cavalcanti

RELATOR: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS NORMAL. DECAI A ACUSAÇÃO DE ERRO NA CONTA GRÁFICA. ICMS OMISSO. OMISSÃO DE SAÍDA DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

Deve ser declarada a nulidade do lançamento que detectou erro na Conta Gráfica por não haver subsunção do fato a norma, tendo a Fazenda pública o direito de rever o crédito fiscal respeitando os prazos decadenciais.

Reverte - se de certeza e liquidez a acusação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis detectada através de levantamento da Conta Mercadorias, oportunidade em que na peça acusatória o imposto devido ocorre por fora do benefício do regime do simples Nacional.

Processo nº 0574332010-1

Acórdão 403/2012

Recurso VOL/CRF- nº 230/2011

RECORRENTE: LUCIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

AUTUANTE: ALEXANDRE GAMBARRA/KATHARINE BARROS

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO – NOTA FISCAL INIDÔNEA – DIVERGÊNCIA ENTRE AS QUANTIDADES TRANSPORTADAS E AS CONSIGNADAS NO DOCUMENTO FISCAL – AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL DA INFRAÇÃO - OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NF-e – DESCARACTERIZADA A DENÚNCIA – REFORMADA A DECISÃO SINGULAR - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Sendo a motivação para a inidoneidade do documento fiscal resultante de duas infrações, no caso a de divergência entre as mercadorias transportadas e a consignada no documento fiscal e a referente à obrigação do uso da NF-e, estando ambas imprestáveis para ratificação da acusação em face da ausência de provas materiais que pudessem elidir a acusação e a descaracterização da denúncia em razão da ausência de infração, o crédito tributável exigível passa a ser indevido.

Processo nº 1120572009-0

Acórdão 404/2012

Recurso HIE/CRF- nº 242/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: FERMAQ FERRAMENTAS MÁQUINAS E MAT. ELÉTRICO LTDA

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: ZENILDO BEZERRA

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – CONFRONTO FISCAL/ CONTÁBIL – SAÍDAS NA CONTABILIDADE MAIOR QUE NA ESCRITA FISCAL – MANTIDA A DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Na realização do confronto entre os valores de saídas escriturados na contabilidade com os registrados na escrita fiscal, sendo evidenciado que o valor das saídas na contabilidade se apresenta maior que na escrita fiscal, caracterizado está a falta de recolhimento do ICMS em razão da ausência de débito, Ajustes realizados.

Processo nº 0837062010-8

Acórdão 405/2012

Recurso HIE/CRF- nº 096/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: MD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO - CARTÃO DE CRÉDITO - OMISSÃO DE SAÍDAS CONFIRMADA EM PARTE - VALORES DE SAÍDAS DECLARADOS INFERIORES AOS INFORMADOS PELA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - PRESUNÇÃO LEGAL ILIDIDA EM PARTE - MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Quando as vendas declaradas pelo contribuinte são em valores inferiores às informações fornecidas por instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito, a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto fica caracterizada. Ajustes realizados ainda em primeira instância resultaram na sucumbência parcial da exação.

Processo nº 1016342009-2

Acórdão 406/2012

Recurso VOL/CRF- nº 131/2011

RECORRENTE: RICARDO HENRIQUE CARNEIRO FERREIRA
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
AUTUANES: MÁRCIA MARIA WANDERLEY/PETRÔNIO RODRIGUES
RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO - NOTA FISCAL INIDÔNEA - OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NF-e - ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO - REFORMADA A DECISÃO SINGULAR - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO.

A denúncia formulada no libelo acusatório deve se subsumir ao fato infringente evidenciado sob pena de ser considerado nulo o auto de infração em decorrência de erro na natureza da infração. No caso vertente denunciou-se uma obrigação referente a atividade divergente da efetivamente exercida empresa.

Processo nº 0499052009-2

Acórdão 407/2012

Recurso HIE/CRF- nº 063/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA: MAIA & GALVÃO
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: WANDERLINO VIEIRA FILHO
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIDO. OMISSÕES DE VENDAS. CARTÃO DE CRÉDITO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Saneamento efetuado levou à sucumbência do crédito tributário por não mais persistir a diferença levantada.

Processo nº 0017852009-8

Acórdão 408/2012

Recurso HIE/CRF- nº 085/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Recorrida: CÂMERA SHOP LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuante: ROBSON RUI MARREIROS BARBOSA.
Relator: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

RECURSO HIERÁRQUICO. PROVIMENTO PARCIAL. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS NOS LEVANTAMENTOS INICIAIS. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECOLHIMENTO EFETUADO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO À PENALIDADE A DECISÃO MONOCRÁTICA.

Ajustes nos cálculos iniciais, efetuados em decorrência de diligência fiscal, fizeram reduzir o crédito tributário devido na acusação consistente de omissão de saídas de mercadorias tributáveis nas operações com cartões de crédito e débito devido, cujo valor corrigido foi recolhido pelo contribuinte, restando, ainda, a ser recolhido um remanescente relativo à diferença do valor da penalidade posteriormente corrigida por força da legislação de regência.

Processo nº 0520762009-6

Acórdão 409/2012

Recurso HIE/CRF- nº 213/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Recorrida: INCANTOS MÓVEIS LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuante: HÉCULES SOARES BARBOSA.
Relator: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

RECURSO HIERÁRQUICO. PARCIAL PROVIMENTO. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS NOS LEVANTAMENTOS INICIAIS. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECOLHIMENTO EFETUADO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO À PENALIDADE A DECISÃO MONOCRÁTICA.

Ajustes nos cálculos iniciais, efetuados em decorrência de diligência fiscal, fizeram reduzir o crédito tributário devido na acusação consistente de omissão de saídas de mercadorias tributáveis nas operações com cartões de crédito e débito devido, cujo valor corrigido foi recolhido pelo contribuinte, restando, ainda, a ser recolhido um remanescente relativo à diferença do valor da penalidade posteriormente ajustada, por força da legislação de regência.

Processo nº 1215792009-9

Acórdão 410/2012

Recurso HIE/CRF- nº 111/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: MACKLEYN ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE campina grande
Autuante: marcelo cruz de lima
RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. AJUSTE NO VALOR DO ESTOQUE FINAL. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECOLHIMENTO EFETUADO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Diante do equívoco no cômputo do valor do estoque final, necessária foi a corrigenda do Levantamento da Conta Mercadorias, motivando a redução do crédito tributário originalmente lançado. Crédito tributário remanescente recolhido pelo contribuinte.

Processo nº 0801972008-1

Acórdão 411/2012

Recurso HIE/CRF- nº 306/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: JOSÉ EDMUR ESTRELA NETO
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: HUMBERTO PAREDES ARAÚJO
RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. VENDAS DE MERCADORIAS EM VALOR INFERIOR AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. SANEAMENTO NOS LEVANTAMENTOS INICIAIS. RECOLHIMENTO EFETUADO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA.

Correções necessárias nos valores da repercussão tributária advinda do confronto das informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito e débito com as operações declaradas pelo sujeito passivo motivaram a parcialidade na omissão de vendas de mercadorias tributáveis sem pagamento do ICMS. Crédito tributário remanescente recolhido pelo contribuinte.

Processo nº 0130532009-3

Acórdão 412/2012

Recurso HIE/CRF- nº 060/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA: JOSENILDO MACENA DA SILVA
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
Autuante: GILBERTO DE ALMEIDA HOLANDA
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIDO. OMISSÕES DE VENDAS. CARTÃO DE CRÉDITO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Saneamento efetuado levou à improcedência da acusação em virtude de não mais se constatarem as diferenças tributáveis apuradas pela fiscalização.

Processo nº 126853200-1

Acórdão 413/2012

Recurso HIE/CRF- nº 117/2011

Recorrente: GERÊNCIA DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: CHEVROPEÇAS COML. DE PEÇAS LTDA. EPP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: JAIRO PEREIRA CAVALVANTI

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IMPROCEDÊNCIA. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

No mundo jurídico, a decadência indica a extinção do direito da Fazenda por não promover em tempo hábil o lançamento do ofício para a constituição do crédito tributário.

Processo nº 126853200-1

Acórdão 414/2012

Recurso HIE/CRF- nº 128/2011

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrente: LUCIVAL BEZERRA DE OLIVEIRA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SÃO BENTO

Autuante: RAIMUNDO ALVES DE SÁ

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO CONTA MERCADORIAS. INCLUSÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPROCEDÊNCIA. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

Cai por terra a acusação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através da Conta Mercadorias, em razão de a documentação apresentada ter se mostrado suficiente para tornar inócuo o crédito tributário lançado. Não há, pois, ICMS a lançar.

Processo nº 1052102009-3

Acórdão 415/2012

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 227/2011

1º RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

1º RECORRIDA: NORDESTE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

2º RECORRENTE: NORDESTE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

2º RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTES: MARIA DO C. DE AZEVEDO/JULIO DE OLIVEIRA COELHO

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS - CONTA MERCADORIAS COM CMV NEGATIVO - SUCUMBÊNCIA - LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE MERCADORIAS - AUSÊNCIA DE PROVAS QUE ILIDISSEM A ACUSAÇÃO - MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

CONTA MERCADORIAS-CVM NEGATIVO.

Sendo observada na aplicação da técnica denominada de Conta Mercadorias a existência de CMV negativo, descabida se torna a acusação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, haja vista essa anomalia ter por repercussão a aquisição de mercadorias sem documento fiscal- Sucumbência da acusação.

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO.

Na realização do confronto entre os valores do estoque inicial mais entradas com os valores das saídas mais o estoque final, sendo observada a diferença para menor, caracterizada estará a infração de saídas de mercadorias sem documento fiscal, cabendo ao acusado comprovar erro de alocação de quantidades ou de valores, sob pena da manutenção da exigência do crédito tributário resultante do levantamento aplicado - Ausência de provas materiais que tivessem o condão de elidir a exação.

Processo nº 1252922009-3

Acórdão 416/2012

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 255/2011

1ª Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

2ª Recorrente: JOSÉ WELLINGTON DE SOUZA ALEXANDRE

1ª Recorrida: JOSÉ WELLINGTON DE SOUZA ALEXANDRE

2ª Recorrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

Autuante: ANTONIO ANDRADE LIMA

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. AJUSTE NO VALOR DO ESTOQUE FINAL. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECOLHIMENTO EFETUADO EM PARTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Necessária a inclusão do valor do estoque final, motivando a corrigenda do Levantamento da Conta Mercadorias que apontou saídas mercantis sem emissão de notas fiscais. Redução do crédito tributário originalmente lançado que teve recolhimento efetuado, em parte, pelo contribuinte.

Processo nº 0814092012-6

Acórdão 417/2012

Recurso AGR/CRF- nº 357/2012

Agravante: BRANDÃO MOTOPEÇAS LTDA - M E

Agravada: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: RONALDO COSTA BARROCA

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO - INTIMPESTIVIDADE DA PEÇA DEFENSUAL CONFIGURADA.

A protocolização da petição defensiva fora do prazo estipulado nas normas de regência do ICMS paraibano caracteriza a intempestividade da peça, cabendo o arquivamento quando o agravante não consegue comprovar erro de contagem de prazo pela repartição preparadora.

Processo nº 0630402009-0

Acórdão 418/2012

Recurso HIE/CRF- nº 256/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: FRANCIANA SANTOS - EPP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

Autuante: HÉLIO VASCONCELOS

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIDO. OMISSÕES DE VENDAS. CARTÃO DE CRÉDITO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Saneamento efetuado levou à improcedência da acusação em virtude de não mais se constatarem as diferenças apuradas pela fiscalização.

Processo nº 0707102007-8

Acórdão 419/2012

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 459/2010

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS

1ª RECORRIDA: MAGAZINE FAMA LTDA.

2ª RECORRENTE: MAGAZINE FAMA LTDA.

2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

Autuante: JOAB NERMANDO DOS SANTOS FARIAS

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. CONTRAPROVAS. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Confirmada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, pela constatação de os pagamentos efetuados terem superado as receitas auferidas, através do Levantamento Financeiro. Procedida à alteração de valores, em face de documentação trazida aos autos pela recorrente, acarretando a parcial sucumbência do crédito tributário.

Processo nº 10112382010-3

Acórdão 420/2012

Recurso VOL/CRF- nº 110/2011

RECORRENTE: MARQUES ENGENHARIA LTDA

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: LAVOISIER DE M. BITTENCOURT
RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE – INFRAÇÕES DIVERSAS – ALTERADA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AUSÊNCIA DE LIVROS FISCAIS OBRIGATORIOS.

Todo contribuinte, em respeito ao cumprimento de suas obrigações acessórias, devem manter escriturado e em boa ordem os livros fiscais exigidos pelo RICMS/PB, sob pena de caracterizar a infração de descumprimento de obrigação acessória, punível com multa em UFR/PB. A ausência de provas legitimou a acusação.

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADAS. A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis – Todavia, sendo observado que a empresa nunca praticou operações mercantis – descaracterizada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis – Improcedência da acusação,

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTOQUE NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

Quando o contribuinte deixa de comunicar à repartição competente o montante das mercadorias existentes em seu estabelecimento por ocasião do encerramento do exercício financeiro nos prazos e na forma prevista no RICMS, está descumprindo uma obrigação acessória – No caso em apreço não se constata provas nos autos de que o contribuinte teria comunicado o valor de seus estoques – Mantida a acusação.

Processo nº 0934102010-7
Acórdão 421/2012

Recurso VOL/CRF- nº 132/2011

RECORRENTE: JOSÉ CÍCERO DE MELO
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
AUTUANTE: LUIZ CARLOS SOARES/PETRÔNIO RODRIGUES LIMA
RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO – NOTA FISCAL INIDÔNEA – OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NF-e – PROVADO O FATO INFRINGENTE - MANTIDA A DECISÃO SINGULAR-AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

A obrigação do uso da NF-e está condicionada a atividade principal ou secundária do contribuinte, sendo flagrado o transporte de mercadorias acompanhada da nota fiscal Mod. 1 em vez da NF-e, estará caracterizada a inidoneidade documental, cujo responsável pelo recolhimento do imposto passa a ser o transportador.

Processo nº 1256962009-2
Acórdão 422/2012

Recurso VOL/CRF- nº 125/2011

Recorrente: GERÊNCIA DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: J LIRA & CIA LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: ROSSANA LEITE MARSICANO
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – DECADÊNCIA. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

Na messe tributária a decadência se evidencia pela preclusão do direito do sujeito ativo da relação obrigacional vir a praticar o ato administrativo de lançamento, culminando na extinção do crédito fiscal, em decorrência da sua inatividade no prazo estipulado pela legislação de regência.

Processo nº 0065802009-9
Acórdão 423/2012

Recurso HIE/CRF- nº 349/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: afonso ferreira de lima
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE campina grande
Autuante: alexandre henrique salema ferreira
RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO. VENDAS DE MERCADORIAS EM VALOR INFERIOR AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS NOS LEVANTAMEN-

TOS INICIAIS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Em face de medidas saneadoras pelos órgãos julgadores, ocorreram ajustes na apuração real da repercussão tributária advinda do confronto das informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito e débito com as vendas declaradas, alcançando à certeza e liquidez do crédito tributário devido pelo contribuinte.

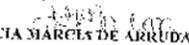

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

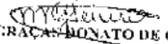
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

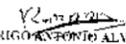
ATA DA 1645ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, Roberto Farias de Araújo e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às 14:30 horas a milésima sexagésima quadragésima quinta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 0276182009-6 – Recursos: HIE/CRF- nº 210/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: BETÂNIA IND. ALIMENTÍCIA LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – Autuante: Antônio Firmo de Andrade/Marcos A. B. Queiroz – RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **02.** Processo nº 1281992009-8 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 088/2011 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: CERÂMICA ELISABETH LTDA. – 2ª Recorrente: CERÂMICA ELIZABETH LTDA- 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Wagner Lira Pinheiro e João Elias Costa Filho – Relator: Cons. José de Assis Lima – (O Representante da recorrente Dr. José Gomes de Lima Neto fez a sustentação oral das razões do seu recurso, em seguida fez uso da palavra o Procurador da Fazenda Estadual, Dr. Felipe de Moraes Andrade) – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário. **03.** Processo nº 1282092009-8 – Recursos HIE/CRF- nº 087/2011 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA. – 2ª Recorrente: ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: João Elias Costa Filho /Wagner Lira Pinheiro – Relatora: Consª. Maria das Graças D. Oliveira Lima – (O Representante da recorrente Dr. José Gomes de Lima Neto fez a sustentação oral das razões recursais, em seguida fez uso da palavra o Procurador da Fazenda Estadual Dr. Felipe de Moraes Andrade) – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento dos recursos hierárquico e voluntário. **04.** Processo nº 0653472009-4 – Recurso HIE/CRF- nº 119/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: GDS PRODUTOS OTICOS LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Zenildo Bezerra – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **05.** Processo nº 1252872009-2 – Recurso HIE/CRF- nº 351/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: COMERCIAL DE LUBRIFICANTES MENEZES LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras – Autuante: Antônio Andrade Lima – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **06.** Processo nº 1136042009-6 – Recurso VOL/CRF- nº 236/2011 – Recorrente: A FERROLANDIA FERRAGENS LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Cléciton Galvão Silvestre – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário. **07.** Processo nº 0944152009-8 – Recurso HIE/CRF- nº 321/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: CLAUDETE DA SILVA DIAS – Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux – Autuante: Waldson Gomes Magalhães – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico. **08.** Processo nº 0059812009-2 – Recurso HIE/CRF- nº 124/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: FARMÁCIA SANTA SOFIA LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Ruy Carneiro B. Paiva – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **09.** Processo nº 0956632009-4 – Recurso HIE/CRF- nº 273/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: DICOPLAST DIST. E COM. DE PLASTICOS LTDA- Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Joselma da Costa Caetano – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **10.** Processo nº 1130862009-8 – Recurso HIE/CRF- nº 324/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: CLOROTEXTIL IND. E COMÉRCIO LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de São Bento – Autuante: Raimundo Alves de Sá – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto-DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **11.** Processo nº 1233242009-6 – Recurso HIE/CRF- nº 149/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: SETTA COMBUSTÍVEIS LTDA – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: JOSÉ HEBERT DE N. SOUZA – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **12.** Processo nº 1291342010-9 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 286/2012 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: - MM CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA – 1ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrida: MM CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Edwalter de C. V. Messias – Relatora: Consª. Maria das Graças D. de

Oliveira Lima – Após a leitura do voto da Conselheira relatora pediu vistas o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **16:30** horas, convocando outra para o próximo dia **07 de dezembro, às 9:00 horas**, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente


MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira


RODRIGO ANTONIO ALVES ARAUJO
Conselheiro


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAUJO
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETO
Conselheiro


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral


FELIPE DE MORAES ANDRADE
Procurador da Fazenda Estadual

Ata da Sessão Especial do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 30 de Novembro de 2012.

PRESIDENTE: Srª Patrícia Márcia de Arruda
SECRETÁRIA: Walberleide Maria Andrade de Souza

Aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012), às 10:00 horas, no prédio onde se localiza o Conselho de Recursos Fiscais, na Rua Gama e Melo, nº 21, 3º andar, Varadouro, nesta cidade, em Sessão Especial, perante o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Receita Sr. Marialvo Laureano dos Santos Filho, o Exmo. Sr. Secretário Executivo da Receita, Sr. Leonilson Lins de Lucena, e a Presidente do órgão Srª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, demais autoridades, auditores fiscais, e convidados foi inaugurada a Galeria de Ex-presidentes e a Sala de Sessões Gildemar Pereira de Macedo. Aberta a sessão, após a execução do Hino Nacional, fez uso da palavra a Senhora Presidente Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, que enalteceu a importância da solenidade, por representar uma oportunidade de resgate da história da segunda Instância de Julgamento de Processos Fiscais deste Estado, bem como de se conhecer os precursores que contribuíram para a aplicação de uma justiça fiscal para as gerações vindouras e a inauguração da Sala de Sessões do Colegiado, a qual passa a se chamar GILDEMAR PEREIRA DE MACEDO, em reconhecimento ao seu mérito.

Em seguida, em nome dos homenageados foi concedida a palavra ao Dr. Milton Gomes Soares que alegou ser a galeria formada por homens notáveis, que contribuíram dando o melhor de si para o êxito do Tribunal Administrativo, fazendo parte da história do Órgão.

Na sequência, em nome do homenageado Dr. Gildemar Pereira de Macedo usou da oratória seu filho Dr. Erick Dantas Macedo que enalteceu a iniciativa do evento e lembrou fatos inusitados de seu genitor.

Ao final, foi concedida a palavra ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Receita Sr. Marialvo Laureano dos Santos Filho que arguiu que a realização do evento representa uma merecida homenagem àquelas pessoas que trabalharam pela implantação e fortalecimento desta Corte Administrativa. Em seguida, houve o descerramento do painel com as fotos dos ex-presidentes. Às onze horas e trinta minutos foi encerrada a presente Sessão Especial. E, para constar foi lavrada a presente Ata que após lida e aprovada, segue assinada pela Presidente e por mim Secretária.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão / Secretaria de Estado da Saúde / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 173

João Pessoa, 26 de dezembro de 2012.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0017/2010, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE MAMANGUAPE/PB.;

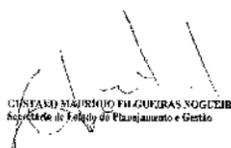
RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5154	1840	4490	51	010	03454	1.043.356,41
25	101	10	302	5154	1840	4490	51	050	0	10.000.000,00
TOTAL										11.043.356,41

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


CRISTIANO MAURÍCIO PAQUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde


RICARDO BARBOSA
Diretor Superintendente

EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Receita

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

EDITAL Nº 035/2012

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 732, combinado com o Artigo 736 e 698, Inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e

consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	REP. FISCAL
1286802012-7	Armarinho Rocha & Ventura Ltda	16.156.766-5	00097710/2012
1304312012-4	Alça Recicla Óleo Ltda	16.158.120-0	00097716/2012
1305242012-7	Berman Rosales Bezerra	16.185.673-0	00097818/2012
1305332012-6	Café Pietro Cafeteria Ltda	16.187.706-0	00097823/2012
1410692012-3	E S Silva F. Campinense Eireli	16.200.023-5	00108816/2012
1410582012-5	Esplêndido Refrigeração Ind. Com. Ltda	16.142.993-9	00108804/2012
1304082012-5	F Rainer Com. Prod. Alimentícios Ltda	16.149.203-7	00097661/2012
1300362012-7	FP Com. de Alimentos Ltda	16.143.742-7	00097624/2012
1310992012-3	GRJ Artigos do Vestuário Ltda	16.155.794-5	00097698/2012
1304282012-2	J K Transportes Ltda	16.156.851-3	00097711/2012
1304242012-4	Jocélia Emanuella A Xavier	16.155.726-0	00097697/2012

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 17 de dezembro de 2012
Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL Nº 036/2012

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 732, combinado com o Artigo 736 e 698, Inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa, à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	REP. FISCAL
1304332012-3	Marcondes Simião da Silva	16.158.788-7	00097724/2012
1304252012-9	Maria Romana da Silva	16.156.331-7	00097706/2012
1304582012-3	Mirtes Valéria Araújo Santos	16.162.138-4	00097748/2012
1304202012-6	Míria Costa Lopes	16.152.973-9	00097683/2012
1327842012-8	Mult Som Com. de A e Aces. Automotivo	16.093.193-2	00097428/2012
1303682012-4	Nordeste Alim. Naturais Ltda	16.146.790-3	00097643/2012
1350612012-3	Patrícia Pereira dos Santos	16.108.992/2012	00108992/2012
1300362012-5	Pedro Barbosa Filho	16.146.015-1	00097638/2012
1333172012-7	Pontual Tec. E Informática Ltda	16.102.917-5	00104653/2012
1410642012-0	Pontual Tec. E Informática Ltda	16.102.917-5	00108789/2012

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 17 de dezembro de 2012
Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL Nº 037/2012

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 732, combinado com o Artigo 736 e 698, Inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	REP. FISCAL
1350632012-2	Rosemeire Barbosa de Melo	16.123.143-8	00109007/2012
1327832012-3	S. Aguida Ind. Com. P do Laticínio Ltda	16.115.965-6	00097478/2012
1304562012-4	Solemar de Aguiar C Júnior	16.160.908-2	00097742/2012
1304092012-0	3T Com. Mat. Didáticos e Equip. Ltda	16.150.868-5	00097670/2012
1303672012-0	Tavares e Sousa L e Serviços Ltda	16.146.166-2	00097641/2012
1304262012-3	World Cell Informática e Celular Ltda	16.155.974-3	00097701/2012
1304492012-4	4 Bordas Ind. de Art. Injetados Ltda	16.160.131-6	00097738/2012
1304352012-2	VRG Linhas Aéreas S/A	16.159.099-3	00097727/2012

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 17 de dezembro de 2012.
Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE C. GRANDE

EDITAL Nº 038/2012

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 700, Inciso I, combinado com o Artigo 698, Inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam intimadas as empresas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus débitos, para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta dias), contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentarem Defesa, junto à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP. O não atendimento da exigência acima, implicará em julgamento à Revelia.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	AUTO DEINFRAÇÃO
1229332012-0	Brarka's Dist. de Jóias e Acessórios	16.136.737-2	2424/2012-98
1302102012-7	Central das Rações Ltda	16.136.737-2	2795/2012-70
1316612012-2	Central das Rações Ltda	16.136.737-2	2795/2012-70

1369762012-6	Ednalva Araújo de C. Costa	16.138.683-0	3054/2012-06
1261902012-3	Panificadora e Delicatessen Victória	16.144.663-9	2610/2012-27

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 17 de dezembro de 2012
Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL nº 073/2012-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV, e em cumprimento ao disposto no art. 691, §2º e §3º, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta capital, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa. Recebedoria Rendas de João Pessoa, 13 de dezembro de 2012.

Amaury Mota Carneiro
NCCDI/RRJP

Rosa Virginia de O.Scarano
Subgerente / RRJP

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO Nº	R. FISCAL Nº	PROC. Nº
ANA FLAVIA SILVA CARDOSO	16.117.490-6	110641/2012	013944720121
BARNABE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	16.118.159-7	110888/2012	014037720124
CDA – COM E SER DE RESIDUOS E SUCATAS	16.157.676-1	110904/2012	014436220125
COMASSA COMERCIO DE MASSAS LTDA	16.154.499-1	110854/2012	014080120125
COMPANHIA DE TELECOM. DO BRASIL CENTRAL	16.142.421-0	110843/2012	013945420121
CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S/A EPASA	16.183.438-8	110919/2012	014051520129
CERVEJARIA BAHAMINHAS LTDA	16.178.601-4	110915/2012	014053120128
CONSTRUTORA BANDEIRANTES LTDA	16.149.507-9	110616/2012	013909320120
CONSTRUTORA FALTA	16.180.757-7	110622/2012	013944920120
D E D MERCADINHO LTDA	16.164.638-7	110909/2012	014051320120
ENRGY COM DE MAT ELETRICOS E FERRAGENS	16.157.406-8	110628/2012	013795420121
EDSON PAULO DA SILVA	16.127.729-2	110594/2012	013908320127
FRANCISCO ERIVALDO M. DE FIGUEIREDO	16.181.380-1	110623/2012	013795520126
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	16.102.886-1	110881/2012	014053620120
HELIO PEDROSA	16.015.017-5	110636/2012	013945820120
HIGIENIZA COMERCIO LTDA	16.139.003-0	110612/2012	013908720125
INTERAÇÃO COM E SERVIÇOS LTDA	16.163.502-4	110907/2012	014052120124
JOSE ROBERTO DIAS DE VASCONCELOS	16.150.564-3	110597/2012	013796020127
KIM STORE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA	16.182.489-7	110918/2012	014366520125
MAURO NUNES PEREIRA FILHO	16.154.256-5	110853/2012	014052520122
MAXIM'S PERFUMARIA LTDA	16.138.552-4	110839/2012	014052020120
OLA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	16.192.113-2	110627/2012	013795720125
POLIANA FERNANDES MARQUES CARVALHO	16.171.838-8	110621/2012	013909220126
POLLYANNY MOVEIS LTDA	16.187.647-1	110920/2012	014367320120
RODOVIARIO RAMOS LTDA	16.092.631-9	110591/2012	013795220122
SODEXHO DO BRASIL COM L LTDA	16.121.668-4	110829/2012	014079420129
VICTOR HUGO DELIVERY LTDA	16.137.180-9	110658/2012	013948220123
VAMBERTO BARBOSA FREIRE	16.193.490-0	110924/2012	014366320126

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL nº 074/2012-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV, combinado com o art. 709, e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta capital, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrerem à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP. O não atendimento desta exigência implicará na lavratura do termo de revelia e os autos serão conclusos à GEJUP.

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 14 de dezembro de 2012.

Amaury Mota Carneiro
NCCDI/RRJP

Rosa Virginia de O.Scarano
Subgerente / RRJP

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	A INFRAÇÃO	PROCESSO
ARIOSVALDO BISPO DA SILVA	16.162.104-0	2688/2012-41	012902520123
BIG DOG SANDUICHERIA LTDA	16.112.339-2	2875/2012-25	013233020120
CAPRI COMERCIO DE MOVEIS	16.150.408-6	2524/2012-14	012457820120
CICERO FERREIRA DAS NEVES	16.129.354-9	2116/2012-62	011365420124
CLIMAR COMERCIO ATACADISTA LTDA	16.139.004-8	1914/2012-77	010634720120
CURA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	16.158.696-1	2446/2012-58	012343220123
CONFECÇÕES BARRROS LTDA	16.123.673-1	2904/2012-59	013246820120
DAYNE LONGO	16.162.605-0	2296/2012-82	012392020124
DACONTI DISTRIB. DE CARTÕES LTDA	16.140.689-0	2961/2012-38	013921920124
ESPAÇO DAMODA LTDA	16.163.657-8	2473/2012-20	012372820125
ELIEDNA DE ALMEIDA LIMA	16.148.460-3	2466/2012-29	012360920120
EZUCARLY CARVALHO CAMARA GOMES	16.153.931-9	2345/2012-87	012146020121
EDNALVA ALVES FERNANDES	16.159.705-0	2687/2012-05	012902720122
ELIZANGELA CARVALHO DE OLIVEIRA	16.154.111-9	2182/2012-32	012087620121
FELIPE CAMINHA DE MOURA	16.162.709-9	2177/2012-20	012274920125
FRANCISCA MARTINIANO PINHEIRO	16.143.715-0	2396/2012-09	012698820128
GIGLIOLA AMARAL DE SANATA SILVA	16.129.310-7	2491/2012-02	012403020125
GUARAPARI PRESENTES LTDA	16.153.513-5	2001/2012-78	011166020126
HELP OPTICA LTDA	16.045.392-5	2178/2012-74	011632220121
IMPORT CUNHA COM SERVIÇOS REPRES	16.035.635-0	1998/2012-49	011078720126
JADER NILSON VASCONCELOS DAROCHA	16.138.114-6	1938/2012-26	012876720124
JOSE ANTONIO ALVES SILVA	16.147.202-8	2542/2012-04	012732320129
JOSE FLAVIO FERREIRA	16.154.018-0	2812/2012-79	013029220125
KAFTA RESTAURANTE LTDA	16.151.507-0	2533/2012-05	012887720120
LUCIA MARIA DE M. TRAVASSOS SARINHO	16.144.089-4	2433/2012-89	012294320123
LERMOS COM DE CALÇADOS E BOLSAS LT	16.144.769-4	2441/2012-25	012562120124

comprovados.

2.2.2 Não será permitida a entrega de documentos fora do prazo estabelecido neste Edital e nem complementação de documentos por correspondência. A falta de quaisquer dos documentos acima solicitados ensejaram na eliminação do candidato;

2.2.3 A inscrição por procuração será realizada mediante documentação pessoal devidamente autenticada.

2.2.4 O candidato deverá declarar, no formulário de inscrição, ter ciência e aceitar, caso selecionado, que deverá apresentar os documentos originais comprobatórios dos requisitos exigidos por ocasião da contratação;

3- REQUISITOS BÁSICOS PARA OS COORDENADORES

3.1. Possuir nível superior concluído;

3.2. Apresentar disponibilidade e compromisso para dedicação ao processo;

3.3. Capacidade de articular e negociar execução das turmas na região determinada considerando a necessidade de pactuação com gestores municipais de saúde e a comissão intergestores na região;

3.4. Planejar e desenvolver a execução da(s) turmas na região.

4- DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1 O Processo de Seleção será realizado em uma etapa classificatória, constando de: análise da carta de intenção, análise curricular e entrevista.

4.2 Cada etapa será pontuada da seguinte forma:

Item	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Carta de intenção	1,5	2,0
Especialização em saúde coletiva e/ou saúde da família	0,5	1,0
Experiência de no mínimo 1 (um) ano com processos formativos na Rede SUS	1,0	2,0
Experiência de no mínimo 1 (um) ano no campo da formação em saúde, educação popular e práticas populares	2,0	3,0
Entrevista	3,0	5,0

4.3 As entrevistas serão realizadas no Centro Formador de Recursos Humanos – CEFOR- PB e divulgadas no site da Secretaria Estadual de Saúde.

4.3.1 A data para as entrevistas será divulgada no site da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

4.3.2 Na entrevista serão abordados temas relativos como à organização do Sistema Único de Saúde, conhecimentos específicos de Saúde Coletiva, Educação Popular em Saúde e experiências em organizações e práticas dos processos formativos na área de saúde.

4.3.3. O resultado da primeira etapa do processo seletivo será divulgado no CEFOR-PB e no portal do Governo do Estado.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente até o número de vagas estabelecido por turma.

5.2 Os demais candidatos classificados, além do número de vagas estabelecidas neste Edital ficarão aguardando convocatória de acordo com a necessidade.

5.3 Após a publicação da lista dos aprovados no Diário Oficial, os candidatos deverão aguardar a convocação através da Direção Geral do CEFOR-PB para a assinatura do Termo do Compromisso, quando do início do módulo do respectivo curso.

5.4 O candidato convocado que não comparecer ao CEFOR-PB no prazo de 72 horas para a assinatura do Termo de compromisso, no prazo estabelecido será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado e convocado o candidato seguinte, obedecida à ordem rigorosa de classificação.

5.5 Caberá recurso administrativo ao resultado final do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após publicação no Diário Oficial do Estado, devendo o mesmo ser protocolado junto à Secretaria Escolar do CEFOR-PB.

5.5.1. O recurso interposto fora do prazo estabelecido acima não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data de entrega do mesmo.

5.5.2. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão avaliados.

6 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Em caso de empate na nota final da prova de títulos serão classificados os candidatos que, sucessivamente:

- Tiverem idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste Processo, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- O candidato que comprovar maior tempo de experiência na área a qual está concorrendo vaga;
- Persistindo o empate, o candidato mais idoso.

7 – DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

- Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas estabelecidas no Art.12 da Constituição Federal.
- Estar em dia com as obrigações Eleitorais e Militares (para candidatos do sexo masculino).
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da contratação.
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições comprovadas através das Perícias Médicas do Estado.

e) Apresentar os documentos originais de: Identidade (RG), CPF, Título Eleitoral, Comprovante de quitação da última eleição, reservista (para candidatos do sexo masculino), Certificado de Graduação de Nível Superior.

8- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A inscrição do candidato implicará tacitamente a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado, contidas neste edital;

8.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação do Edital e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

8.3 O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado na Secretaria Escolar do CEFOR-PB.

8.4 A seleção do candidato gera apenas a expectativa de direito à contratação. A Secretaria de Estado da Saúde/CEFOR-PB, reserva-se o direito de proceder à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades, bem como a fazer nova seleção caso os inscritos não preencham os requisitos necessários ao desenvolvimento dos cargos ofertados.

8.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado que se

encontra no CEFOR-RH/SES/PB- Rua Pedro II, nº 1826 –Torre – CEP 58.058-420 – João Pessoa/PB, no horário local das 9:00h as 17:00h.

8.6 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro Edital.

8.7 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos até a data da assinatura do contrato ou a prática de falsidade ideológica em Prova documental acarretarão o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo CEFOR-RH/SES/PB, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e pertinentes ao presente certame.

8.8 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação em Órgão de divulgação oficial.

8.9 É facultado ao CEFOR revogar, em todo ou em parte e, a qualquer tempo, esse Edital, de acordo com as suas necessidades.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO			
I – Dados do Candidato ao Curso:			
1 – Nome Completo:			
2 - RG: (N.º - Órgão Emissor)	3 - Data Emissão do RG:	4 - CPF:	5 - Data Nasc.:
	/ /		/ /
6 - Nacionalidade:	7 - Naturalidade:	8 - Sexo:	
		<input type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.	
9 - Nome do Pai:	10 - Nome da Mãe:		
II - Dados Complementares I (Contato)			
11 - Endereço (Rua, AV, etc.)			
12 - Número:	13 - Complemento:	14 - Bairro:	
15 - Cidade:		16 - UF:	17 - CEP:
18 - Fone 1:	19 - Fone 2 (Recado):	20 - Fone 3 (celular):	
() -	() -	() -	
21 - email:			
III - Dados Complementares II (Formação)			
22 - Nível de Instrução:			
<input type="checkbox"/> Ensino Médio <input type="checkbox"/> Graduação <input type="checkbox"/> Pós-Graduação <input type="checkbox"/> Especialista <input type="checkbox"/> Mestre <input type="checkbox"/> Doutor <input type="checkbox"/> Pós-Doutorado			
23 - Formação (Curso):			
24 - Instituição:		25 - Ano de Conclusão:	
26 - Tempo e resumo de Experiência na Área de Saúde Coletiva:			
27 - Tempo e resumo de Experiência no Campo das Organização e Práticas Populares:			
28 - Experiência profissional e trabalho atual			

A Assinatura e envio desta ficha de inscrição implica na aceitação das condições do EDITAL Nº. 12/2012/SES/CEFOR-RH.

Enviar esta ficha devidamente preenchida, datada e assinada, juntamente com a documentação exigida neste edital.

Data: / / 2012

Assinatura do Candidato
(Igual a assinatura do documento de Identificação)